



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

PROJETO DE LEI N.º 17/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente projeto de lei para a Câmara Municipal local, visando o estabelecimento de nova parceria de caráter regional. Queremos salientar que a intenção é de criar um consórcio entre os municípios da região, visando ao desenvolvimento de atividades na área do turismo sustentável.

Pretende-se a concentração de recursos emanados dos municípios participante, e de outras fontes, realizando-se posteriormente programas como os abaixo descritos:

- Programa de Incentivo e Apoio às Atividades de Manejo Florestal Sustentável;
- Programa de Incentivo e Apoio às Atividades de Agricultura Ecológica Sustentável;
- Programa de Incentivo e Apoio às atividades de Turismo Cultural, Rural e Ecológico;
- Programa de Incentivo e Apoio às Atividades de Educação Patrimonial e Ambiental.

Como destinatários destes recursos arrolamos entre outros, mini, pequenos e médios produtores que se proponham desenvolver as atividades supra referidas, bem como, micro e pequenas empresas industriais, comerciais de prestação de serviço e de atividades turísticas, que atendam as exigências dos programas de incentivo e apoio a estas atividades.

Certos de vosso engajamento no presente empreendimento em prol do desenvolvimento local e regional, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores, agradecendo desde logo a atenção de Vossas Senhorias.

Três Passos, 23 de março de 2.000.

**CARLOS ALBERTO A. CANOVA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 17/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO ANDRIGHETTO CANOVA, Vice-Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo de Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal... **FAÇO SABER** que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – Participar do Consórcio Rota do Yucumã, CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, juntamente com outros municípios da região Noroeste Colonial, objetivando os seguintes fins:

I- Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;

II- Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;

III- Incentivar o planejamento municipal para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) da EMBRATUR;

IV- Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente do turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados;

V- Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

VI- Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados.

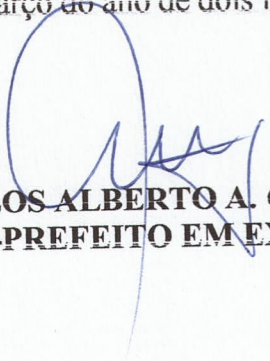
II- Integrar pessoa jurídica juntamente com outros municípios da região.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Aos vinte e três de março de ano de dois mil.


CARLOS ALBERTO A. CANOVA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, assinado pelos Prefeitos Municipais dos municípios que integram a Rota Turística do Yucumã, com base no artigo 13, incisos I, V, VI e VII e no artigo 18 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, fica constituído o Consórcio Rota do Yucumã para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável da Região Noroeste Colonial – RS, que se regerá por este Estatuto, com poderes para realizar ações conjuntas com os Governos Federal e Estadual, com os municípios de sua abrangência e com outros organismos de nível regional, estadual, nacional e internacional, através de convênios específicos.

Art. 1º - O Consórcio Rota do Yucumã para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável da Região Noroeste Colonial, doravante denominado CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, constitui-se sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus órgãos.

Art. 2º - No ato de sua fundação, o CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ é integrado pelos seguintes municípios: ...

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos municípios no CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, mediante termo aditivo firmado por seu Presidente e pelo Prefeito do Município respectivo, que deverá apresentar cópia da Lei Municipal que autorizou o ingresso, desde que o município tenha parte de seu território fazendo limite com a região da Rota.

Art. 4º - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ terá sede e foro no município do Prefeito que o preside.

Art. 5º - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ terá vigência por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

I – Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

II – Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional ;

III – Incentivar o planejamento municipal para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) da EMBRATUR;

IV – Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente do turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados;

V – Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

VI – Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ poderá:

- I - Adquirir os bens que forem necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de órgãos governamentais e de outras entidades, inclusive do exterior;
- III - Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive suporte humano, material e econômico.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Assembléia Geral
- II- Comissão Regional de Turismo
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretoria Executiva.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados

§ 1º - A Assembléia Geral terá um Presidente, que também presidirá a Diretoria Executiva, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, após a prestação de contas da gestão anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

§ 2º - Em caso de empate assume o candidato de maior idade.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 4º - A reunião da Assembléia Geral de apreciação das contas e eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de junho, de dois em dois anos.

Art. 9º - A Comissão Regional de Turismo, é o órgão consultivo, constituído pelos Secretários Municipais de Turismo ou equivalentes, por um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Desenvolvimento do Noroeste Colonial, da UNIJUÍ, da EMATER, do SEBRAE, da 21ª e 36ª Delegacias Estaduais de Educação, indicados pelas respectivas entidades.

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos, para mandato de 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - A cada eleição, deverá haver renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio, com aprovação por maioria absoluta dos membros presentes, exigindo-se quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros;

II - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;

III - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Comissão Regional de Turismo, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do consórcio elaborados pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Regional de Turismo;

AK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

V – Deliberar sobre a estruturação dos serviços e do quadro de pessoal, com a respectiva remuneração, proposta pela Diretoria Executiva;

VI – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII – Aprovar o relatório anual de atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria Executiva;

VIII – Apreciar, em março de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Executiva, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

IX – Deliberar sobre a quota de contribuição dos municípios consorciados;

X – Regulamentar o acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, bem como dos disponibilizados para uso comum pelos municípios consorciados, ouvida a Comissão Regional de Turismo;

XI – Autorizar a alienação de bens do consórcio, bem como o seu oferecimento como garantias de operações de crédito;

XII – Aprovar a requisição de servidores municipais para o Consórcio;

XIII – Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no Art. 25;

XIV – Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal e a Comissão Regional de Turismo, sobre a alteração do presente Estatuto e do Regimento Interno;

XV – Autorizar a entrada de novos sócios de acordo com Art. 3º.

Art. 13 – A Assembléia Geral reúne-se por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, excepcionalmente, quando convocado por, no mínimo, um terço de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 14 - Compete ao Presidente do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

I – presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e da Comissão Regional de Turismo tendo, além do seu, o voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, bem como constituir procuradores;

IV – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

RA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

V – movimentar, em conjunto com os técnicos responsáveis por projetos específicos, contas bancárias de recursos a serem aplicados com exclusividade nestes projetos.

Art. 15 - Compete à Comissão Regional de Turismo:

- I – promover o turismo a nível regional;
- II – assessorar a Diretoria Executiva através da formulação de políticas regionais de turismo;
- III – emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- IV – propor o Regimento Interno do Consórcio;
- V – deliberar, em primeira instância, sobre os planos de aplicação dos recursos do Consórcio;
- VI – propor a realização de estudos e eventos técnico-científicos, na área do turismo;
- VII – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- VIII – propor a regulamentação do acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, bem como dos disponibilizados para uso comum pelos municípios consorciados;
- IX – elaborar estudos e projetos sobre as potencialidades e oportunidades da região de abrangência do Consórcio;
- X – recomendar programas de investimentos ao Consórcio, visando a extensão ou ampliação dos benefícios do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;
- XI – propor a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, estaduais, federais ou internacionais;
- XII – prestar auxílio e assessoria aos municípios consorciados em assuntos relacionados ao Turismo Sustentável;
- XIII – propor alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

III – exercer o controle de gestão do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;

IV – emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, balanço e relatórios de atividades a serem submetidos à Assembléia Geral;

V – emitir parecer sobre propostas de alteração do presente Estatuto;

VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como definir a condição de titularidade ou suplência de seus membros.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, através do seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembléia Geral para esclarecimentos ou providências, quando forem verificadas irregularidades na escrita contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

I – promover a execução das atividades do Consórcio;

II – propor a estruturação de seus serviços e do quadro de pessoal com a respectiva remuneração, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral;

III – contratar, alocar, promover, punir e demitir servidores, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

V – fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

VI – elaborar, em conjunto com a Comissão Regional de Turismo, o plano de atividades, a proposta orçamentária e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VII – prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios que o Consórcio venha receber;

VIII – movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio, através de seu Presidente e do Tesoureiro;

IX – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento e do plano de atividades aprovados pela Assembléia Geral;

X – autenticar livros de atas e registros do Consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

XI – Elaborar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

XII – Zelar pela documentação do consórcio.

Art. 19 - Os servidores municipais que forem cedidos ao CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ não terão prejuízo em sua remuneração, nem farão juz a remuneração suplementar, tendo seus vencimentos pagos pelo Consórcio Rota do Yucumã.

Art. 20 - O patrimônio do Consórcio é constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 21 - Constituem recursos financeiros do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

I – a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pela Assembléia Geral;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

III – a remuneração dos serviços próprios;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos de exercícios;

VI – as doações e legados;

VII – o produto de alienação de seus bens;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Parágrafo único – A quota de contribuição dos municípios consorciados será fixada pela Assembléia Geral, até o último dia do mês de março de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CAPÍTULO IV
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 22 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ todos os sócios que contribuíram para a sua aquisição, de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 23 - Respeitada a respectiva legislação municipal, cada município consorciado pode colocar à disposição do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ bens de seu patrimônio e serviços de sua administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 24 - O município consorciado pode, a qualquer momento, retirar-se do Consórcio, desde que anuncie sua intenção com antecedência nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando a Diretoria Executiva de acertar os termos da distribuição dos custos, planos, programas ou projetos de que participava o retirante.

Parágrafo único - A comunicação da intenção de retirada não isenta o município do pagamento da contribuição até a data da retirada, inclusive de eventuais contribuições atrasadas.

Art. 25 - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa de seu Município a dotação devida ao Consórcio ou, se incluída, deixarem de efetuar o pagamento ao longo de 3 (três) meses consecutivos, mantendo-se a responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio.

Art. 26 - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 27 - Em caso de extinção, os bens e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios consorciados, proporcionalmente aos investimentos efetuados.

§ 1º - Os consorciados que estejam participando de um investimento indivisível podem optar pela sua reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou outro método de comum acordo definido.

§ 2º - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos quando da extinção do Consórcio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CAPÍTULO VI
DO FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ

Art.28 – Fica criado o fundo rotativo de desenvolvimento sustentável do CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ, doravante denominado FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ, que tem como objetivo propiciar amparo financeiro aos programas de manejo florestal sustentável, agricultura ecológica, turismo rural, cultural e ecológico, e ao programa de educação patrimonial ambiental.

Art.29 – Obedecidos os limites dos recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes e normas traçadas pela Assembléia Geral, são objeto de financiamento os seguintes programas:

- I – Programa de incentivo e apoio às atividades de manejo florestal sustentável;
- II – Programa de incentivo e apoio às atividades de agricultura ecológica sustentável;
- III – Programa de incentivo e apoio às atividades de turismo cultural, rural e ecológico;
- IV – Programas de incentivo e apoio às atividades de educação patrimonial e ambiental;
- V – Outros Programas que venham a ser definidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS DO FUNDESUS

Art. 30 – Constituem recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

- I – os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento de cada um dos municípios consorciados;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III – os auxílios resultantes da celebração de convênios ou termos de cooperação entre o Consórcio e entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob forma de doação;
- IV – os provenientes dos pagamentos dos empréstimos concedidos;
- V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ destinam-se unicamente ao financiamento dos programas instituídos pelo CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, arrolados no art. 29 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII
DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDESUS

Art. 31 - São destinatários do FUNDESUS/ROTA DO YUCUMÃ:

I – Mini, pequenos e médios produtores que se proponham, mediante plano de aplicação aprovado pela Comissão Regional de Turismo do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, a desenvolver atividades de manejo florestal sustentável, agricultura ecológica sustentável, turismo rural, cultural e ecológico;

II – micro e pequenas empresas comerciais, de prestação de serviços e de atividades turísticas que atendam as exigências dos programas de incentivo e de apoio a estas atividades.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDESUS

Art. 32 - O FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ fica vinculado contabilmente ao CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Parágrafo único – O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ fornecerá ao FUNDESUS o pessoal e o material necessários ao alcance dos objetivos.

Art. 33 - Toda a liberação de recursos pelo FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ será efetuada mediante apresentação de um Plano de Aplicação, com parecer favorável da Comissão Regional de Turismo.

Art. 34 – O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDESUS, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Consórcio elaborará mensalmente os balancetes que demonstrem a movimentação financeira do FUNDESUS, bem como, prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Diretoria Executiva do Consórcio fará a prestação contas à Assembléia Geral, compreendendo, no mínimo os seguintes demonstrativos:

I - balanço orçamentário das operações do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

- II - balanço financeiro das operações do Fundo;
- III - demonstrativo dos restos a pagar do Fundo;
- IV - demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros;
- V - balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

Art. 35 - Os recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, no Município sede da Presidência do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Parágrafo único – Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 36 - Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ, serão incorporados ao patrimônio do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - Os materiais adquiridos pelo FUNDESUS serão controlados e administrados pela Diretoria Executiva, de acordo com as orientações definidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 37 – Anualmente ou sempre que solicitada, a Diretoria Executiva apresentará à Assembléia Geral o quadro de aplicação dos recursos do FUNDESUS em conformidade com o Art. 29.

Art. 38 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura técnica orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto dos executivos municipais membros do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Art. 39 - Os recursos financeiros do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ serão movimentados através da rede bancária oficial, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CAPÍTULO XI
DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 40 - Os financiamentos à conta do FUNDESUS serão liberados, após parecer conclusivo e favorável da Comissão Regional de Turismo e autorização final do Presidente do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, tendo como base estudos e projetos técnicos elaborados para instruir o pedido de financiamento.

Parágrafo único – O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ pode celebrar convênio com entidades públicas ou privadas, estaduais ou federais, para a realização dos estudos e avaliações a que se refere o caput deste artigo, quando houver necessidade de parecer técnico para sua aprovação.

Art. 41- Os recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ serão aplicados e amortizados por área de atividade.

Art. 42 - As formas de financiamento e de amortização serão regulamentadas no Regimento Interno do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – O Estatuto do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, exigindo-se, nas reuniões da Assembléia Geral, quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 45 – Havendo consenso, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

Art. 46 – O voto de cada membro da Assembléia Geral é singular, independentemente das inversões feitas pelo Município respectivo.

Art. 47 – A primeira Diretoria Executiva será eleita na Assembléia Geral de instalação do Consórcio, quando, também, deverá ser fixado o valor da contribuição dos municípios consorciados para o exercício em curso.

Art. 48 – Os municípios integrantes do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ respondem solidariamente pela obrigações assumidas pelo Consórcio, enquanto dele participarem, somadas as contribuições mensais a que se refere o artigo 24.

Parágrafo único – Os dirigentes do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ não responderão pessoalmente pela obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

assumirão as responsabilidades pelos atos praticados em desconformidade com a Lei e as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 49 - O Regimento Interno do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ deverá ser elaborado no prazo mínimo de 180 dias de sua instalação e submetido à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 50 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.